

RESOLUÇÃO Nº 13/CD, de 14 de outubro de 1986.

Dispõe sobre a função de Monitor

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA, USANDO DE SUAS ATRIBUI
ÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 41 DA LEI
Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986 E DEMAIS
LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATÉRIA;

RESOLVE:

TÍTULO I

DA MONITORIA

Art. 1º - Fica criada a função de Monitor, a
ser exercida por alunos dos dois (2) últimos anos dos Cursos de Graduação
da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º - As funções de Monitor serão exerci
das por alunos, que apresentem o rendimento escolar geral comprovadamente
satisfatório, que tenham obtido, na disciplina em causa e as que represen
tem seus pré-requisitos, os créditos necessários e que, mediante provas de
seleção específicas, demonstrem suficiente conhecimento da matéria e capaci
dade de auxiliar os membros do corpo docente em aulas, pesquisas e outras
atividades técnico-didáticas.

Art. 3º - O exercício da função de Monitor não constitui cargo ou emprego e nem gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 4º - Os Monitores serão remunerados com recursos advindos do Ministério da Educação ou com recursos da Instituição.

§ 1º - O valor da remuneração da função de Monitor será fixado pelo Conselho Diretor, independente da fonte de recursos.

§ 2º - Não haverá vinculação entre a verba empenhada e o Monitor, podendo haver substituição.

TÍTULO II

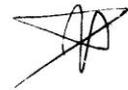
DO PLANO DE MONITORIA

Art. 5º - O Conselho Departamental aprovará anualmente, por proposta dos Departamentos, o número de Monitores por Departamento, no limite dos recursos disponíveis.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO DE MONITORES

Art. 6º - A admissão será feita através de seleção realizada pelo Departamento.



Art. 7º - Na substituição de Monitores será obedecido o mesmo procedimento estabelecido para admissão.

Art. 8º - A dispensa de Monitores ficará a cargo do Departamento.

Art. 9º - A função de Monitor será atribuída apenas por um período letivo, ficando afastada a possibilidade de renovação automática da admissão.

Art. 10- O Monitor estará sujeito ao regime de doze (12) horas semanais, a serem empregadas em atividades técnicas e didáticas ao ensino da Disciplina e em pesquisa, tudo sob a orientação do Professor e do Departamento.

Art. 11- O Monitor deverá encaminhar ao Departamento, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado sobre suas atividades Didático-Pedagógicas desenvolvidas durante o bimestre.

Art. 12- Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica em conjunto com os Departamentos interessados.

Art. 13- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



ANTONINO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE/CD